CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 847
27/04/2012
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/019

Rio Grande, 24 de abril de 2012.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 010, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPLEMENTAR, ATRAVÉS DE REEMBOLSO, OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES CEDIDOS PARA OCUPAREM CARGOS DE SECRETARIO MUNICIPAL, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A cedência de Servidores federais ou estaduais, sempre extremamente qualificados, para desempenharem cargos em comissão de Secretários Municipais, tem acontecido que, no cargo ocupado, no órgão cedente, os salários são superiores aos subsídios dos cargos ocupados no município.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reembolsar ao órgão cedente, os valores que ultrapassam os dos subsídios dos secretários municipais sempre que forem cedidos com ônus para o Poder Público Municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPLEMENTAR, ATRAVÉS DE REEMBOLSO, OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES CEDIDOS PARA OCUPAREM CARGOS DE SECRETARIO MUNICIPAL, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a complementar, por reembolso, os salários dos servidores cedidos para ocupar cargos de Secretário Municipal, na Administração Pública.

§ 1° O reembolso será pago ao Órgão Federal ou Estadual quando a cedência for com ônus para o município.

§ 2° A complementação salarial será paga pelo valor que ultrapassar os subsídios fixados para os Secretários Municipais.

Art. 2° A autorização prevista no art. 1° inclui os pagamentos desde o ato da nomeação para ocupar a função de Secretário Municipal.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

RECEBIDO EM 08/05/12
POR PAULA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

p/c Barata. 8/05/12

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPLEMENTAR, ATRAVÉS DE REEMBOLSO, OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES CEDIDOS PARA OCUPAREM CARGOS DE SECRETARIO MUNICIPAL, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a complementar, por reembolso, os salários dos servidores cedidos para ocupar cargos de Secretário Municipal, na Administração Pública.

§ 1° O reembolso será pago ao Órgão Federal ou Estadual quando a cedência for com ônus para o município.

§ 2° A complementação salarial será paga pelo valor que ultrapassar os subsídios fixados para os Secretários Municipais.

Art. 2° A autorização prevista no art. 1° inclui os pagamentos desde o ato da nomeação para ocupar a função de Secretário Municipal.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº 847/12**

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 327/12

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 3 de maio de 2012

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 847112

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido Termo:

( ) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... de ..... de .....

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro